



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1485 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E FORMA DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no âmbito do Município de Miranda/MS, o Programa Limpeza de Fossa Social, que consiste na concessão pelo Poder Executivo Municipal, sem ônus para o município, de serviços de limpeza de fossas sépticas para famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º- O benefício da Limpeza de Fossa Social será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza de fossas sépticas residencial, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

§2º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, atenderá a necessidade da população, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§3º- O benefício deverá ser concedido em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, salvo exceções emergenciais, avaliadas pelo profissional de Serviço Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

§4º-Em hipótese alguma o benefício contemplado por esta Lei será disponibilizado para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§5º- O benefício será destinado às famílias que comprovarem a residência no imóvel, através de documentos a serem analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º- São documentos essenciais para requerer o benefício:

I- apresentação de documentos de identificação com foto.

II- cópia do comprovante de residência.

III- número de Identificação Social obtido através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

Art. 3º- A renda inicial mensal *per capita* para o acesso ao benefício previsto nesta Lei não poderá ser superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 4º- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no programa, mediante a realização de vistas *in loco* ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, junto com a sua equipe técnica, será a responsável para reconhecer os requisitos e condições necessárias por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei.

Art. 5º- Os resíduos e dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.





Art. 6º- O serviço de limpeza de fossas sépticas, poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal, ou através de empresa contratada, mediante a realização de procedimento licitatório, nos termos legais.

Art. 7º- O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 18 de outubro de 2021.

FABIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal